



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 69/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.519.727,45 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E DEZENOVE MIL E SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 069/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.970/2025 – Plano Plurianual (PPA) e da Lei nº 6.998/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na Lei nº 7.148/2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de R\$ 1.519.727,45 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), destinado à Secretaria Municipal de Educação.

A proposta tem como finalidade a readequação de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), com vistas à futura contratação de prestação de serviços contínuos, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra amparo nos arts. 41, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como no art. 43, §1º, inciso III, que autoriza a abertura de crédito suplementar por



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

anulação de dotações orçamentárias. No aspecto fiscal, o projeto atende às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhado de declaração de adequação orçamentária e financeira.

A proposta visa reorganizar dotações orçamentárias da educação, permitindo maior eficiência na gestão dos recursos destinados à manutenção do ensino, especialmente para viabilizar contratação de serviços contínuos que atendam às demandas operacionais da rede municipal.

O impacto orçamentário-financeiro corresponde ao valor de R\$ 1.519.727,45 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos). Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: Suplementação: Gestão das Ações para Funcionamento do Ensino Fundamental: R\$ 759.863,72; Gestão das Ações para Funcionamento da Educação Infantil – Pré-escola: R\$ 759.863,73. Anulação (origem dos recursos): Alimentação Escolar – Ensino Fundamental: R\$ 799.738,60; Alimentação Escolar – EJA: R\$ 30.000,00; Alimentação Escolar – Indígena: R\$ 33.402,13; Alimentação Escolar – Creche: R\$ 468.869,14; Alimentação Escolar – Pré-escola: R\$ 137.717,58; Alimentação Escolar – Atendimento Educacional Especializado (AEE): R\$ 50.000,00. Trata-se de remanejamento de recursos no âmbito da própria Secretaria de Educação, sem geração de nova despesa, mantendo o equilíbrio fiscal e a compatibilidade com as metas orçamentárias.

O projeto tramita em regime de urgência simples, justificado pela necessidade de adequação orçamentária para continuidade dos serviços educacionais.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 069/2026 apresenta adequação jurídica, orçamentária e financeira, estando em conformidade com a legislação vigente. A proposta demonstra coerência administrativa ao promover a reorganização dos recursos da educação, assegurando a continuidade e melhoria dos serviços prestados.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 069/2026, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e relevância para a gestão eficiente dos recursos da educação no Município.

FABIO BRITO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR